



Fls. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de março de 2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 27/2007.

A valorização do servidor público é fundamental, e a Gestão preza por isso com Formação Continuada, reajustes salariais, criação de benefícios e gratificações a todos.

Propomos a alteração da lei em questão para melhorarmos ainda mais os serviços públicos prestados, tendo em vista que os cargos de menor remuneração em sua maioria não atende nossos servidores.

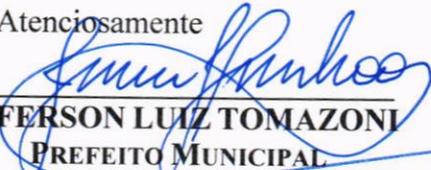
A proposição auxiliará especialmente serviços básicos da Infraestrutura que abrange inúmeros serviços, em sua maioria funções braçais.

Vale salientar que servidores efetivos ocupam cargos estratégicos nas Secretarias, para que mesmo com troca de Gestão não haja prejuízo.

A referida alteração não afetará em nada os princípios constitucionais da Administração Pública e nem onerará a folha de pagamento do município.

Isto posto, contamos com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, para o entendimento do referido Projeto, solicitando assim a aprovação do mesmo, reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida		
Data	11/03/21	Horário	09:39
PROT N.º	097	Rub	ABromdag



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 27/2007.**

Art. 1º - O § 5º do artigo 9º da Lei Complementar nº 27/2007 de 19 de abril de 2.007 passa a vigor com a seguinte redação:

“ § 5º A nomeação para os cargos de provimento em comissão recairá, observado o quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) dos cargos, sobre servidor ocupante de cargo efetivo e dar-se-á por Ato do Prefeito Municipal, computando-se nesse percentual:

- I – os servidores públicos da administração indireta municipal cedidos ao Poder Executivo para exercício de cargo em comissão;
- II – os servidores públicos municipais inativos;
- III – os servidores públicos efetivos ocupantes de funções gratificadas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 129/2014.

São Gabriel do Oeste, 03 de março de 2021.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL